CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. _____

0668/2024

ESTABELECE ALÍQUOTA REDUZIDA DO ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS POR ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA INSTALADOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMO MEDIDA DE INCENTIVO À REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA DO CENTRO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR PEDRO MATOS**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS
Data: 01/08/2024 09:19:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
01 AGO 2024
09 : 26 Min
Servidor

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 37 - Fone: (85) 3444-8311

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. 0668/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024.

ESTABELECE ALÍQUOTA REDUZIDA DO ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS POR ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA INSTALADOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMO MEDIDA DE INCENTIVO À REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA DO CENTRO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PEDRO MATOS

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços advocatícios prestados por advogados e escritórios de advocacia instalados na área central do município de Fortaleza.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se área central de Fortaleza o perímetro delimitado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

§ 2º. A redução de alíquota prevista no *caput* deste artigo se aplica exclusivamente a advogados e escritórios de advocacia que comprovarem estar estabelecidos e em pleno funcionamento na área central de Fortaleza.

Art. 2º. A concessão da alíquota reduzida de ISS tem como objetivo promover a revitalização econômica do Centro de Fortaleza, incentivando a instalação e a permanência de escritórios de advocacia na região.

Art. 3º. Os advogados e escritórios de advocacia que quiserem fazer jus à alíquota reduzida prevista nesta Lei deverão encaminhar requerimento escrito ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), anexando toda a documentação exigida conforme decreto regulamentador.

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 37 - Fone: (85) 3444-8311

Parágrafo único. O CMDE será responsável por analisar se houve o preenchimento dos requisitos legais e por determinar a concessão ou não da redução da alíquota.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) será responsável por regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei, incluindo os critérios de comprovação de localização e funcionamento dos beneficiários.

Art. 5º. A redução da alíquota de ISS prevista nesta Lei terá validade por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Após o período mencionado no *caput*, a alíquota poderá ser revista e ajustada pelo Poder Executivo, mediante análise dos impactos econômicos e sociais da medida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS
Data: 01/08/2024 09:18:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar o Projeto de Lei que **ESTABELECE ALÍQUOTA REDUZIDA DO ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS POR ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA INSTALADOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMO MEDIDA DE INCENTIVO À REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA DO CENTRO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Centro de Fortaleza, apesar de sua importância histórica e estratégica, vem sofrendo com a diminuição da ocupação comercial e a deterioração de sua infraestrutura. A redução da alíquota do ISS para serviços advocatícios tem o potencial de atrair novos escritórios de advocacia para a região, além de estimular a permanência daqueles já

estabelecidos. Este movimento contribui para a reocupação de imóveis comerciais, revitalizando a economia local e gerando efeitos multiplicadores em outros setores, como o comércio e serviços diversos.

A fixação de escritórios de advocacia na região central não apenas contribui para a vitalidade econômica do Centro, mas também para a valorização do espaço urbano. Com maior presença de profissionais e atividades econômicas, espera-se uma melhoria nos indicadores de segurança, aumento da circulação de pessoas, e maior atratividade para investimentos em infraestrutura urbana. Estes fatores são fundamentais para reverter o processo de degradação que afeta a região e promover a retomada de sua função como polo dinâmico da cidade.

Assim, a proposta está alinhada com uma política mais ampla de recentralização urbana, que busca redistribuir atividades econômicas para áreas centrais, mitigando os efeitos negativos da expansão urbana desordenada.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS
Data: 01/08/2024 09:20:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE